



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º29/2025-GAB-CGJ, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Altera o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0001555-98.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao artigo 97 o parágrafo 5º e alterar seu parágrafo 4º, bem como alterar o *caput* do artigo 153, todos do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, passando a apresentar as seguintes redações:

“Art. 97 (...)

.....
§ 4º *Os titulares, interventores e interinos dos serviços notariais e registrais, nos casos em que não identificarem, ao longo de um ano civil, nenhuma operação, proposta de operação ou situação que devessem comunicar à UIF, devem cumprir a obrigação imposta no prazo do artigo 153 do Provimento n. 149/2023, de forma que incumbe às Corregedorias locais supervisionar o cumprimento dessa norma por parte dos tabelionatos e ofícios de registro por meio de relatório extraído do sistema de Gestão Integrada dos Foros Extrajudicial e Judicial - GIF, no campo denominado “Relatório de Inexistência de Comunicação ao COAF”;*

§ 5º Compete ao Juiz Corregedor Permanente da comarca observar o cumprimento da citada norma durante a realização das correições ordinárias no foro extrajudicial, conforme previsto no artigo 86 do COJE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 153. O descumprimento da apresentação da prestação de contas, informações e atos à Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI/MT), à Central de Informações do Registro Civil (CRC), à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), ao Sistema de Gestão Integrada dos Foros Extrajudicial e Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (GIF/MT), ao Sistema da Justiça Aberta do Conselho Nacional da Justiça, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Declaração de Operações Imobiliárias para a Receita Federal (DOI) e ao Sistema do Rural Net deste Tribunal de Justiça, bem como o atraso no recolhimento obrigatório de cotas e taxas ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) do Conselho Nacional de Justiça e do Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS) do Estado de Mato Grosso, importa falta funcional passível de aplicação de multa em procedimento administrativo."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:176E0000-0AA6-0A58-01F2-08DD9D2DA42D>

Código verificador - AD:176E0000-0AA6-0A58-01F2-08DD9D2DA42D



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.